

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/017901

RECORRENTE: ISRAEL ANGELO LOPES FILHO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E134001240

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO IARI №

EMENTA: Multa por infração ao Art. 169, do CTB. "Dirigir SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSAVEIS DE SEGURANÇA, Arguição do Art. 281, parágrafo único, inciso II do CTB. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **E134001240**, ao rigor do art. 169, do CTB, Código: 520-7/0 por "**Dirigir SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSAVEIS DE SEGURANÇA**, na data de 09/05/2015, na Rodovia BA001, Km 14,8 ENTR BA 868 (P/ BAIACU) – ENTR BA 882 (AC.C), na cidade de VERA CRUZ.

A Recorrente apresenta como única matéria legal a ser guerreada a suposta inobservância ao prazo legal determinado pelo Art. 281, § único, inc. II do CTB.

Por sua vez, a Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, Percebe-se do "Relatório de Auto de Infração – Extrato" que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida ao proprietário do veículo foi expedida fora do trintídio legal, o que contraria a previsão do art. 4º, § 3º da Resolução 619 do CONTRAN, vez que a (NAI) foi expedida pelo Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) em 20/04/2017, ou seja, mas de 31 dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, (09/05/2015), quando, desta forma e por estes motivos, reformo a decisão da Comissão de Defesa de Autuação para CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E134001240 lavrado contra ISRAEL ANGELO LOPES FILHO, determinando seu consequente arquivamento.



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, **determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. E134001240**, pelas razões de direito aqui expostas

Sala das Sessões da JARI, 02 de outubro de 2018

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha - Secretária